

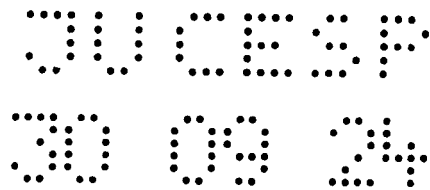
PLATOS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS S.A.

CNPJ/MF n.º 35.310.421/0001-01

NIRE: 35300543840

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2024**

1. **Data, Hora E Local:** Em 30 de agosto de 2024, às 14:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 960, 3º andar, Setor 5, B, Cerqueira César, CEP 01418-002.
2. **Convocação E Presença:** Dispensada a convocação da presente Assembleia, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), haja vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Platos Soluções Educacionais S.A. ("Companhia"), a Editora e Distribuidora Educacional S.A. e a Anhanguera Educacional Participações S.A., ambas representadas pelos seus Procuradores, o Sr. Sérgio Helano Araújo Betta Júnior e a Sra. Manuella Falcão.
3. **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a Mesa foi composta pela Sra. Manuella Falcão, Presidente; e pelo Sr. Sérgio Helano Araújo Betta Júnior, Secretário.
4. **Ordem do Dia:** As Acionistas realizam essa Assembleia para deliberar sobre:
 - 4.1 O aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização de recursos registrados como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC");
 - 4.2 A alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e
 - 4.3 A consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados à matéria da Ordem do Dia e autorizada a lavratura da presente Ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
6. **Deliberações:** As Acionistas da Companhia, após exame das matérias constantes da Ordem do Dia, deliberaram o quanto segue:



6.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, que passa **de** R\$ 63.587.252,00 (sessenta e três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais) **para** R\$ 68.650.651,00 (sessenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais), um aumento, portanto, de R\$ 5.063.399,31 (cinco milhões, sessenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), tendo sido desprezados os R\$ 0,31 (trinta e um centavos de Real) para fins do presente aumento de capital social, mediante a emissão de 5.063.399 (cinco milhões, sessenta e três mil, trezentas e noventa e nove) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme Boletim de Subscrição, presente no **Anexo I** à presente Ata, totalmente subscritas pelas acionistas **Editora e Distribuidora Educacional S.A.** e **Anhanguera Educacional Participações S.A.**, acima qualificadas, e por ela integralizadas, na proporção do capital social detido por cada uma das acionistas, mediante a capitalização dos créditos que possuem contra a Companhia decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital.

6.2. Em decorrência da deliberação acima, o *caput* do **Artigo 5º** do Estatuto Social da Companhia é alterado e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 68.650.651,00 (sessenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais), dividido em 68.650.651 (sessenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

6.3. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, a única Acionista aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo II** à presente Ata.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a presente Ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

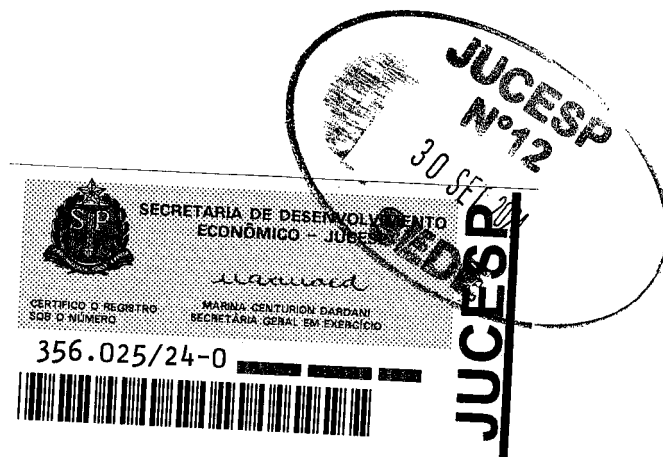
JUCESP
30 08 24

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

Mesa:

Manuella Falcão
Presidente

Sérgio Helano Araújo Betta Júnior
Secretário



ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

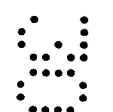
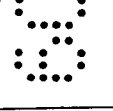
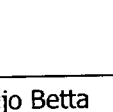
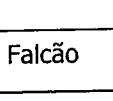
Denominação da Sociedade: Platos Soluções Educacionais S.A.

Valor do Aumento de Capital: R\$ 5.063.399 (cinco milhões, sessenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos);

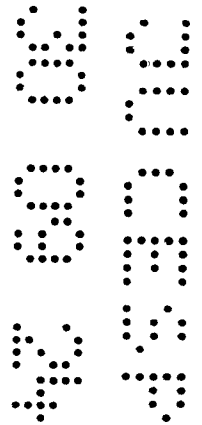
Número de Ações Emitidas: 5.063.399 (cinco milhões, sessenta e três mil, trezentas e noventa e nove);

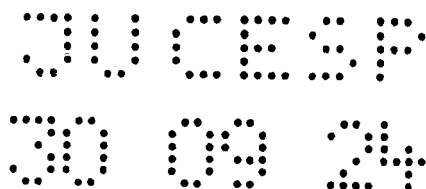
Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação;

Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 2024.

Subscritora	Ações Subscritas	Valor em R\$	Assinaturas
<p>EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua dos Guajajaras, n.º 591, 4º andar, sala 3, CEP: 30.180-101, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 38.733.648/0001-40, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Sérgio Helano Araújo Betta Júnior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0095863676 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.812.957-31, e por sua procuradora, a Sra. Manuella Vasconcelos Falcão, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 108176256-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob n.º 080.742.207-02, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 901, Bairro Bela Vista, CEP 01311-100, São Paulo/SP.</p>	<p>3.446.656 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis) ações.</p>	<p>R\$ 3.446.656,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), integralizados, nesta data, mediante a capitalização dos créditos que possui contra a Companhia decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital.</p>	<p align="center"> Sérgio Helano Araújo Betta Júnior</p> <p align="center"> Manuella Vasconcelos Falcão</p>
<p>ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Alameda Maria Tereza, nº 4266, sala 06, Dois Corregos, CEP: 13.278-181, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.310.392/0001-46, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Sérgio Helano Araújo Betta Júnior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0095863676 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF</p>	<p>1.616.743 (um milhão, seiscentos e dezesseis, setecentos e quarenta e três) ações.</p>	<p>R\$ 1.616.743,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e três reais), integralizados, nesta data, mediante a capitalização dos créditos que possui contra a Companhia decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital.</p>	<p align="center"> Sérgio Helano Araújo Betta Júnior</p> <p align="center"> Manuella Vasconcelos Falcão</p>

sob o n.º 053.812.957-31, e por sua procuradora, a Sra. **Manuella Vasconcelos Falcão**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 108176256-IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob n.º 080.742.207-02, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 901, Bairro Bela Vista, CEP 01311-100, São Paulo/SP.





ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA PLATOS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS S.A.

CNPJ/MF n.º 35.310.421/0001-01

NIRE 35300543840

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

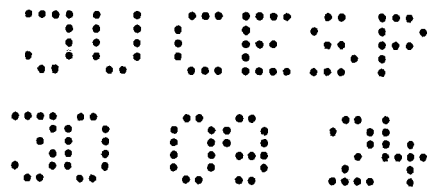
Artigo 1º. A **PLATOS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 960, andar 3, Setor 5, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01418-002, podendo abrir filiais, agências ou escritórios, mediante resolução da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

#	Endereço	CNPJ/ME	NIRE
1	Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, CEP: 13.278-181, cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.	35.310.421/0002-84	35906109964
2	Alameda Santos, nº 960, 3º andar, Setor 7, CEP: 01418-000, Cerqueira Cesar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	35.310.421/0003-65	35906110105
3	Rua Tietê, nº 1.208, Jardim Tabapuã, CEP: 86025-230, cidade de Londrina, Estado do Paraná.	35.310.421/0004-46	41901933345

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (a) edição de livros; (b) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; (c) comércio varejista de livros; (c) serviços de educação superior, incluindo graduação e pós-graduação; (d) atividades de holdings de instituições não-financeiras; (e) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (f) serviços de educação profissional de nível tecnológico; (g) atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; (h) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (i) outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; (j) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto



consultoria técnica específica; (k) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (l) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e (m) desenvolvimento de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 68.650.651,00 (sessenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais), dividido em 68.650.651 (sessenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. A Companhia emitirá, mediante solicitação de qualquer acionista, certificados de ações que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos e serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

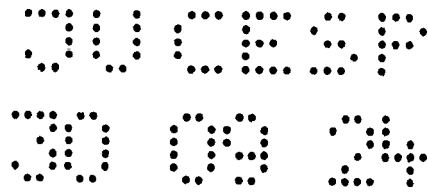
Parágrafo 3º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Parágrafo 4º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. A Companhia poderá emitir ações ordinárias ou ações preferenciais sem guardar a proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando, quanto às ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, conforme disposto no Artigo 15, Parágrafo 2º, da Lei das S.A.

Artigo 7º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.



Artigo 8º. É assegurado aos acionistas o direito de preferência para subscrição de novas ações na proporção do número de ações que possuem, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

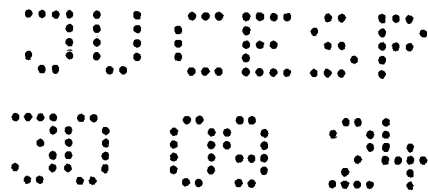
Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer diretor eleito, conforme escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o Secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria do capital social voante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Artigo 10. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente quando tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A. Sem prejuízo das demais matérias previstas neste Estatuto Social ou na Lei das S.A., as matérias indicadas abaixo competem à Assembleia Geral da Companhia:

- (i)** Alterar o Estatuto Social da Companhia.
- (ii)** Aprovar o aumento ou a redução do capital social da Companhia.
- (iii)** Emitir, resgatar ou amortizar ações ou quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações.
- (iv)** Emitir ações preferenciais e estabelecer-lhes as preferências e/ou criar nova classe de ações ordinárias.
- (v)** Deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia.
- (vi)** Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado.
- (vii)** Fixar a remuneração global anual dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.
- (viii)** Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas.



- (ix) Suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo a suspensão do direito ao voto para aquele que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo Estatuto Social.
- (x) Deliberar sobre a avaliação de bens com os quais o acionista concorrer para a formação do capital social.
- (xi) Deliberar sobre transformação, fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo a Companhia.
- (xii) Deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, inclusive a cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.
- (xiii) Autorizar os administradores a requerer recuperação judicial ou extrajudicial e/ou falência.
- (xiv) Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, conforme proposta apresentada pela administração.
- (xv) Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados, e/ou prestadores de serviço da Companhia, bem como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.
- (xvi) Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas.
- (xvii) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

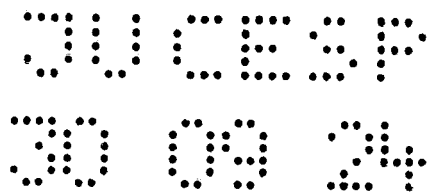
CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (dez) membros, todos sem designação específica, podendo ser acionista ou não, residentes no país. Os Diretores da Companhia serão eleitos pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo 2º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A remuneração global anual dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, obedecido o disposto no *caput* do Artigo 152 da Lei das S.A.,



cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração.

Parágrafo 4º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão. Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor designado pela Diretoria. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento permanente, o substituto deverá ser eleito pela Assembleia Geral para completar o mandato do membro substituído, com mandato unificado ao dos demais Diretores.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, dentre os quais serão eleitos pela maioria um Presidente e um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

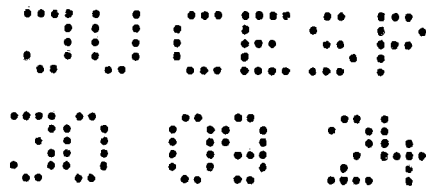
Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, sendo considerados presentes à reunião. Será considerada regular a reunião da qual todos os Diretores participarem por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação.

Parágrafo 3º. As deliberações na Reunião de Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto. As deliberações serão objeto de ata assinada por todos os presentes, inclusive por aqueles que eventualmente tenham participado por conferência telefônica ou outro sistema de comunicação.

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria poderão ainda votar por e-mail ou carta enviados à Companhia, em atenção da Diretoria, e caberá, neste caso, ao Secretário da Reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 5º. As atas das Reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Artigo 13. Observadas as hipóteses específicas previstas nos Parágrafos a seguir, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um)



procurador devidamente constituído; (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores devidamente constituídos; e (iv) nas hipóteses do Parágrafo 2º abaixo, pela assinatura de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente Artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 2º. A representação da Companhia dependerá da assinatura de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído, agindo isoladamente: (i) na participação da Companhia em reuniões de associações das quais a Companhia seja membro efetivo; (ii) na participação da Companhia em certames licitatórios, sem limite de valor; e (iii) perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, cartórios de registro de títulos e documentos, notas e de imóveis e juntas comerciais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

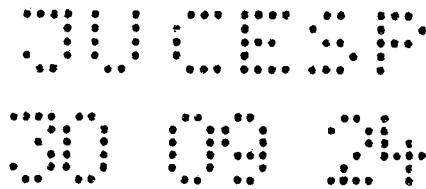
Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada em duas reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo



suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício serão elaboradas, sem prejuízo de outras demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável: **(i)** balanço patrimonial; **(ii)** demonstração das mutações do patrimônio líquido; **(iii)** demonstração do resultado do exercício; e **(iv)** demonstração dos fluxos de caixa.

Artigo 16. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com base em proposta da administração, observando o disposto abaixo:

- (i)** Uma parcela de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinada para a formação da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.
- (ii)** Uma parcela poderá ser destinada à constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral.
- (iii)** Uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A., será destinada ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas.
- (iv)** Uma parcela poderá ser retida e destinada à formação de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e desde que aprovado pela Assembleia Geral.
- (v)** O saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela administração e deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos intermediários, intercalares e declarar juros sobre capital próprio, ou constituir reservas, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

DUCEAP
30 09 24

Artigo 17. A Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

Artigo 18. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 19. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar-lhe os honorários.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de acionistas, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 21. Fica eleito o foro da sede da Companhia, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências, controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



2024 08 30 Platos AGE AFACs 1º e 2ºtri pdf

Código do documento 925fd1a4-0405-4b1f-81a6-c25d770232e1



Assinaturas

Manuella Falcão
manuella.falcao@cogna.com.br
Assinar

sergio.junior@cogna.com.br
Assinar

Eventos do documento

11 Sep 2024, 17:10:34

Documento 925fd1a4-0405-4b1f-81a6-c25d770232e1 **criado** por THAYNA SANTANA BRITO (357cd496-5f6b-49f4-b878-cc4306c21018). Email:thayna.brito@cogna.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-11T17:10:34-03:00

11 Sep 2024, 17:11:16

Assinaturas **iniciadas** por THAYNA SANTANA BRITO (357cd496-5f6b-49f4-b878-cc4306c21018). Email:thayna.brito@cogna.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-11T17:11:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):13aa4d23713b5870a8b3092e5076fa36c21ae97f65c44525d1eb8cb49885f1be

(SHA512):7cc9236b249f04db1d951cce77430c464a0c605adef79bae93bd04085b6fe92aa6dd01ff3a94e11aa8366313ab873985ddf224c5f0db558c816268209c30a127

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign